

COMISSÃO DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº2203/2011

Acrescente-se à seção VI do Capítulo II, do Projeto de Lei nº 2203/2011, o seguinte artigo:

“Art. Para fins de incorporação da GDATA aos proventos e aposentadoria ou pensão, a partir de 1º de julho de 2012, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDATA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor máximo do ponto do respectivo nível;

II – quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses, no valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível;

§ 2º Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I – quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II – aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de junho de 2004.

§ 3º - Para fins de cálculo da média de que trata o § 1º, inciso I deste artigo, será considerada a média dos pontos percebidos a título de Gratificação de Desempenho no exercício anterior.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo estender aos servidores técnicos da fiscalização agropecuária o mesmo critério de incorporação de gratificação que este Projeto de Lei atribui a outras carreiras, como a dos servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entre outros.

Não faz sentido punir os técnicos de fiscalização agropecuária do Ministério da Agricultura com a incorporação de sua gratificação pela média dos valores nominais, enquanto outras carreiras o fazem pela média dos pontos, o que pressupõe atualização do valor da gratificação sempre que houver reajuste do valor do ponto.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CARLOS MAGNO
PP/RO